**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**EDITAL**

A Câmara Municipal de Caxias do Sul, com sede na Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, CEP 95.020-460, torna público que se encontra aberta licitação sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **aquisição de água mineral.** A presente licitação reger-se-á pela Lei n**º** 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelo Decreto Municipal nº 11.132, de 21 de fevereiro de 2003. A Câmara Municipal comunica, ainda, que a documentação e as propostas deverão ser entregues na sala do Setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, até às **14 horas do dia 04 de fevereiro de 2016**, oportunidade em que se dará início a abertura dos envelopes.

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é o fornecimento de água mineral, com gás e sem gás, nas quantidades e embalagens especificadas no ANEXO IV do edital. O fornecimento se dará de forma parcelada até o mês de dezembro de 2016, conforme houver solicitação da Câmara Municipal, na forma prevista na Minuta de Contrato (Anexo V)
2. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**
   1. Os interessados em participar desta licitação deverão entregar, no dia, hora e local previstos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:
      1. No primeiro envelope:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 01/2016

Envelope nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**

Licitante: Razão social completa

* + 1. No segundo envelope:

À CAMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pregão Presencial 01/2016

Envelope nº 02 – **DOCUMENTAÇÃO**

Licitante: Razão social completa

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:
      1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral expedido pela Central de Licitações do Município de Caxias do Sul – CENLIC, doravante denominado simplesmente de CRC, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
      2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, seu credenciamento far-se-á mediante Carta de Credenciamento preenchida conforme modelo do Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante, reconhecida a assinatura por tabelião, e identificado através do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado no órgão competente.
   2. O credenciamento e os documentos de sua comprovação não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da Sessão Pública, fora dos envelopes de preços e da documentação.
   3. Para exercer o direito de dar lances é **obrigatória** a presença de representante da licitante na Sessão Pública.
   4. Tanto na credencial como no instrumento de procuração (público ou particular) deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do procedimento licitatório.
   5. No momento do credenciamento, a licitante que pretender gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, preenchido conforme modelo constante do Anexo II, assinada pelo seu representante legal e por contador ou técnico contábil da licitante, identificado com número de inscrição profissional no Conselho Regional de Contabilidade. As assinaturas deverão ser reconhecidas por tabelião.
   6. A licitante que fizer o credenciamento através do Certificado de Registro Cadastral (CRC) ficará dispensada da apresentação do documento referido no **subitem 3.5**, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido e em vigor.
2. **A PROPOSTA - Envelope número 1**
   1. A licitante deverá apresentar proposta de preço nos moldes do Anexo IV, impresso sem emendas ou rasuras, datado e assinado por seu representante legal, devendo entregá-lo em envelope lacrado.
      1. A proposta deverá conter o preço unitário e o preço total de cada item **expresso em reais**.
      2. A licitante deverá informar em sua proposta a marca da água ofertada (Anexo IV).
      3. **A licitante que cotar água mineral em bombonas (item 05 da proposta) deverá entrega-las diariamente no prédio da Câmara Municipal de Caxias do Sul, instalando as bombonas nos respectivos bebedouros**.
      4. No preço proposto deverão estar incluídas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, despesas com frete e embalagem e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto licitado.
   2. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
3. **DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº 02**
   1. A licitante deverá apresentar no Envelope n.º 02 os documentos a seguir relacionados, podendo ser originais, cópias autenticadas por tabelião ou por servidor:
      1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, em vigor;
         1. Ficará dispensada do documento solicitado no **subitem 5.1.1** a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de credenciamento;
         2. Somente será habilitada a licitante que apresentar no seu objeto social ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação.
      2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
      3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
      4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
      5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
      6. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
      7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
      8. Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando, se for o caso, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), conforme modelo do Anexo III, assinada por seu representante.
      9. As licitantes portadoras de Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Central de Licitações – CENLIC, do Município de Caxias do Sul, poderão apresenta-lo em substituição aos documentos nele referidos.
      10. O CRC não será considerado, para efeitos de habilitação, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido. Neste caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, as atualizações necessárias no CRC ou anexar, no envelope Documentação, os documentos atualizados (originais ou cópias autenticadas).
   2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06, e que possuir restrição na comprovação dos subitens 5.1.2 a 5.1.7, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.
      1. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
   3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação.
   4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de autenticidade.
4. **DO PRAZO DE ENTREGA**
   1. Para os itens 01 a 04 da proposta, o prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação por parte da Câmara Municipal, que se dará de forma parcelada até o mês de dezembro de 2015.
   2. Para o item 05, água mineral em bombonas, a licitante vencedora deverá verificar diariamente a necessidade de substituição nos bebedouros existentes no prédio da Câmara Municipal.
5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. O Pregoeiro considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.**
6. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora do lote, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
   2. Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria Sessão Pública do Pregão, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação do Presidente da Câmara Municipal.
   3. Os interessados em recorrer poderão apresentar suas razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da realização da Sessão Pública do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil seguinte ao do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
   4. Os recursos interpostos por meio eletrônico ou fac-símile deverão ser transmitidos ao Pregoeiro dentro do prazo recursal, e os originais protocolados na Câmara Municipal em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.
   5. A falta de manifestação imediata e motivada do interesse de recorrer, na Sessão Pública, importará a decadência do direito e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
   6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. **DO PROCEDIMENTO**
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o edital.
   2. No dia, hora e local designados neste edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3.
   3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 1 – Proposta de Preço e nº 2 – Documentação, procedendo à abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço.
   4. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no **subitem 9.3**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
   5. Será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
   6. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, iniciando pelo autor da proposta classificada de maior preço e as demais em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
   7. Encerrada a sessão de lances será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência para a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte.
      1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas licitantes sejam superiores em até 5**% (cinco por cento)** da proposta de menor preço.
   8. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
      1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço;
      2. Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no **subitem 9.8.1** deste edital.
   9. O disposto nos **subitens 9.7 e 9.8** não se aplicará quando a proposta de menor preço tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº 123/06.
   10. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 – Proposta de Preço, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do artigo 14 do Decreto Municipal nº 11.132.
   11. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
   12. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.
       1. Havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.
   13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
   14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
   15. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
   16. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela sendo adjudicado o objeto da licitação.
   17. Nas situações previstas nos **subitens 9.14 a 9.16**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
   18. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
   19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, observado o disposto no **item 8** deste edital.
       1. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.
   20. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
   21. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante detentora da melhor oferta do certame.
   22. Caso excepcionalmente seja suspensa ou encerrada a Sessão Pública do Pregão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será **obrigatória** a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das licitantes não presentes, inclusive quanto a recurso.
8. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do recebimento e aceite do objeto da presente licitação.
   2. Durante todo o período previsto para fornecimento da água mineral não haverá qualquer correção ou reajuste de preços.
9. **DO RECEBIMENTO**
   1. Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas e a contratada não providenciar a imediata adequação, serão aplicadas as sanções previstas no **subitem 12**.
   2. A licitante deverá apresentar o **ALVARÁ DE LICENÇA** da empresa envasadora da água mineral ofertada, expedido pela vigilância sanitária.
10. **DAS SANÇÕES:**
    1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:
    2. Pela recusa ou atraso injustificado na entrega da relação exigida no subitem 5.2 deste edital, por parte da licitante detentora da melhor oferta, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o preço da proposta (Anexo IV);
    3. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Caxias do Sul, nos casos de:
       1. Apresentação de documentação falsa;
       2. Não-manutenção da proposta ou lance verbal;
       3. Comportamento inidôneo;
       4. Fraude na execução do contrato.
    4. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias ú­teis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previs­tas no item 12.
11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. A vencedora deverá manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    2. A documentação e a proposta deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, até o dia e a hora marcados, no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 1.323, setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
    3. As licitantes deverão esclarecer as dúvidas quanto ao objeto e ao edital no setor Financeiro da Câmara Municipal de Caxias do Sul, em horário de expediente, telefone (054) 3218-1653.
    4. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas sob a forma de consórcio.
    5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas de preço não apresentadas na Sessão Pública.
    6. Uma vez iniciada a Sessão Pública não serão admitidas participantes retardatárias.
    7. Em qualquer fase poderão ser promovidas as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
    8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, e a finalidade e a segurança da contratação.
    9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou pelas autoridades competentes, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, nos princípios de Direito Administrativo e de Direito Público e nos demais diplomas legais aplicáveis à espécie.
    10. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
    11. Da Sessão Pública lavrar-se-á ata que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.
    12. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas de preço, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.
    13. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou fac-símile.
    14. Será desclassificada a proposta que não atender os requisitos estabelecidos neste edital. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a desclassificação da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato.
    15. Os envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes classificadas para a fase de lances verbais permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se não forem retirados em até 30 (trinta) dias após aquele prazo, serão inutilizados.
    16. São partes integrantes deste Edital:
        1. Anexo I – Modelo de Credenciamento;
        2. Anexo II – Declaração de Enquadramento para ME EPP;
        3. Anexo III – Declaração de Idoneidade;
        4. Anexo IV – Formulário de Proposta de Preços;
        5. Anexo V – Memorial Descritivo, Planta Baixa e Orçamento Estimativo;
        6. Anexo VI – Minuta de Contrato.
    17. A homologação desta licitação é de competência exclusiva do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul.
    18. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto neste Edital.
    19. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3390.30 – Material de Consumo.
    20. À Câmara fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em decisão justificada.

Caxias do Sul, 14 de janeiro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**VEREADOR EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA**

**PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO**

Pelo presente, credenciamos o (a) Sr.(a). ........................................, portador(a) da Cédula de Identidade nº ..................................., para participar do Pregão Presencial nº 01/2016, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços e interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante (reconhecida por tabelião)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão social da licitante) ..............................., por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
2. o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
3. não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, inciso I a X, da mesma Lei.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante (reconhecida por tabelião)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Técnico Contábil ou Contador (reconhecida por tabelião)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão social da licitante) ........................................................................., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante (reconhecida por tabelião)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PROPOSTA PREÇOS**

**Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone/Fax:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ-MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Quantidade (unidades)** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **01** | **Água mineral natural com gás, fluoretada, embalagem de 500 (quinhentos) ml.**  **Marca: ...............................** | **960 (novecentas) un** | **R$ .........** | **R$ ..........** |
| **02** | **Água mineral natural sem gás, fluoretada, embalagem de 1,5 (um vírgula cinco) litros.**  **Marca: ...............................** | **300 (trezentas) un** | **R$ .........** | **R$ ..........** |
| **03** | **Água mineral natural sem gás, fluoretada, embalagem de 500 (quinhentos) ml.**  **Marca: ................................** | **1.320 (um mil trezentas e vinte) un** | **R$ ..........** | **R$ ..........** |
| **04** | **Água mineral natural com gás, fluoretada, embalagem de 2 (dois) litros.**  **Marca: ...............................** | **600 (seiscentas) un** | **R$ .........** | **R$ ..........** |
| **05** | **Água mineral natural sem gás, fluoretada, bombonas de 20 (vinte) litros.**  **Marca: ...............................** | **200 (duzentas) un** | **R$ .........** | **R$ ...........** |

**DATA: ­­­­­­­­­­­­......... de .................. de 2016.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Representante legal da licitante**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador ...................................., doravante denominado simplesmente Contratante, e a empresa ............................, sediada em ................, Rua ....................., CNPJ ...................., representada pelo Sr. .................... CPF .............., de agora em diante denominada simplesmente Contratada, ajustam entre si o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**DA BASE LEGAL**

**Cláusula Primeira** - Este Contrato é celebrado com base no Processo Licitatório n.º 01/2016, Pregão Presencial n.º 01/2016, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS em ....................... e se regerá por suas disposições; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; pela Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999, e suas alterações; e pelo Decreto Municipal n.º 11.132, de 21 de fevereiro de 2003, e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos.

D**O OBJETO**

**Cláusula Segunda** – O objeto deste contrato é o fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Caxias do Sul, na Rua Alfredo Chaves, nº 1.324, Caxias do Sul/RS, de forma parcelada, durante o exercício de 2016.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Terceira** - A Contratante realizará a fiscalização do objeto do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com o Edital e seus anexos ou com as orientações da Contratante deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**DO PREÇO**

**Cláusula Quarta -** A Contratante pagará à Contratada o preço estipulado na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **ESPECIFICAÇÃO** | **Quantidade (unidades)** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **01** | **Água mineral natural com gás, fluoretada, embalagem de 500 (quinhentos) ml.**  **Marca: ...............................** | **960 (novecentas) un** | **R$ .........** | **R$ ..........** |
| **02** | **Água mineral natural sem gás, fluoretada, embalagem de 1,5 (um vírgula cinco) litros.**  **Marca: ...............................** | **300 (trezentas) un** | **R$ .........** | **R$ ..........** |
| **03** | **Água mineral natural sem gás, fluoretada, embalagem de 500 (quinhentos) ml.**  **Marca: ................................** | **1.320 (um mil trezentas e vinte) un** | **R$ ..........** | **R$ ..........** |
| **04** | **Água mineral natural com gás, fluoretada, embalagem de 2 (dois) litros.**  **Marca: ...............................** | **600 (seiscentas) un** | **R$ .........** | **R$ ..........** |
| **05** | **Água mineral natural sem gás, fluoretada, bombonas de 20 (vinte) litros.**  **Marca: ...............................** | **200 (duzentas) un** | **R$ .........** | **R$ ...........** |

**Cláusula Quinta** - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do recebimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**DO PRAZO**

**Cláusula Sexta** - O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, por decisão exclusiva da Contratante.

**Cláusula Sétima** - No período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, não incidirão reajustes.

**Parágrafo Único** - Havendo prorrogação do contrato, o preço será reajustado pela variação acumulada do IGP-M(FGV) do período ou por outro índice que o substitua.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Oitava -** São obrigações da Contratada:

**a)** Cumprir rigorosamente com todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos;

**b)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**c)** Executar o objeto contratado segundo as especificações estabelecidas durante o procedimento licitatório e aquelas previstas neste contrato, e de forma a não causar prejuízos às atividades normais da Contratante;

**d)** Fornecer a água mineral de forma parcelada, entregando-a na sede da Câmara Municipal, nas quantidades solicitadas pela Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

**e)** Responder pela qualidade, quantidade, per­feição e cumprimento das normas legais e técnicas, corrigindo, reparando ou substituindo materiais ou serviços inadequados, sem qualquer ônus. Não sendo possível a correção ou substituição, indenizar o valor correspondente ao dano;

**f)** A Contratada deverá apresentar o ALVARÁ DE LICENÇA da empresa envasadora da água mineral, expedido pela vigilância sanitária.

**Parágrafo Único -** A Contratada vencedora do item 01 (Água mineral em bombonas de 20 litros) deverá entregá-la diariamente no prédio da Câmara Municipal, instalando as bombonas nos respectivos bebedouros.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Nona -** São Obrigações da Contratante:

**a)** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvi­da em relação à execução do objeto contratado;

**b)** Permitir o acesso dos empregados ou prepostos da Contratada no prédio da Câmara Municipal, devidamente identificados.

**c)** Receber o objeto, dando o recebimento. Se o objeto não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;

**d)** Realizar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos no presente contrato.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Décima** - À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, na Lei Municipal nº 5.285/99 e no Decreto Municipal nº 11.132/03, nas seguintes situações:

a) **Pela recusa injustificada de entrega do objeto**, nos prazos previstos, multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;

**b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato**, multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à Contratada a pena prevista no art. 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo** **prazo de até 60 (sessenta) meses**;

c) **Pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado**, multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14, do Decreto Municipal n.º 11.132/03, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses**;

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Cláusula Décima Primeira** - No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula anterior, a Contratante notificará a Contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Primeiro** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

a) atraso na entrega do objeto sem culpa da Contratada;

b) Falta ou culpa da Contratante;

c) **C**aso fortuito ou força maior.

**Parágrafo Segundo** - As penalidades, assegurada defesa prévia, serão deduzidas dos créditos que a Contratada tenha direito pelos serviços regularmente contratados.

**DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**Cláusula Décima Segunda** - Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, a Contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedi­mento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à Contratada, nos casos inscritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, observado o devido processo e assegurada a ampla defesa, acrescidos do seguinte:

**a)** A reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contra­to;

**b)** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**Parágrafo Único** - A Contratada reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Cláusula Terceira** - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária 2001.3390.30 – Material de Consumo.

**DO FORO**

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Caxias do Sul, ... de janeiro de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**VEREADOR EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA**

**PRESIDENTE**

**CONTRATADA**